

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

**CIRCULAR: N°51/2013**

**ASSUNTO:** Regime legal da actividade de "SEGURANÇA PRIVADA"  
Lei nº34/2013, de 16 Maio.

O empobrecimento generalizado da população, em resultado da grave crise que se instalou, --- desemprego, baixa dos salários, etc.---, pode levar ao aumento da criminalidade, a tentação da apropriação indevida do alheio: furto/roubo . Daí,

As empresas procuram proteger-se, adoptando medidas de segurança com vista a prevenir a prática desse crime. A protecção implementada poderá ser feita pelo recurso a

- "empresas de segurança privada", entidade singular ou colectiva que, devidamente autorizada e cujo objecto social consiste exclusivamente na prestação de serviços de segurança privada, que podem ir desde o controle de entrada, presença e saída de pessoas; protecção pessoal; transporte, guarda de fundos e valores, etc; ou,
- "serviços de autoprotecção", ou seja, serviços internos de segurança privada, devidamente habilitada pela própria empresa, com recurso aos próprios trabalhadores e de acordo com a lei.

Ora, até agora o exercício da actividade de segurança privada estava regulada no **Decreto-Lei nº35/2004**, de 21 de Fevereiro. Este diploma, e embora seja de 2004, sofreu nestes anos quatro alterações, com outros tantos diplomas, pelo que a versão que hoje deve ser utilizada é a republicada no Anexo VII, do Decreto-Lei nº114/2011, de 30 Novembro, in D.R. nº230, de 30 Novembro, Fls. 5176/5186.

Entretanto, foi publicada uma lei muito importante, que visa

"... a prevenção e combate ao furto e receptação de metais não preciosos com valor comercial (...)"

ou seja, a **LEI N°54/2012**, de 6 Setembro. Esta lei, que prevê também o reforço da fiscalização da actividade de gestão de resíduos, --- os sucateiros, receptadores, os principais responsáveis pela existência do crime de furto, pois, não fora aquela actividade e o roubo não compensaria ...

Em resultado, o **Decreto-Lei nº35/2004** deixou de satisfazer as necessidades actuais da segurança privada e,

Acaba de ser publicado novo diploma, a **LEI N°34/2013**, de 16 Maio, que veio revogar aquele decreto-lei. Entra em vigor a 15 Junho 2013. Temos algo de novo, diferente, no campo da "segurança privada". É o

que resulta, desde logo, da comparação do nº1, do artº1, do diploma revogado; e, da nova Lei. É que enquanto o decreto-Lei dizia

"1- O presente diploma regula o exercício da actividade de segurança privada"

o nº1, do artº1, da nova Lei nº34/2013, é muito mais esclarecedor:

"1- A presente lei estabelece o regime do exercício da actividade de segurança privada e as medidas de segurança a adoptar por entidades públicas ou privadas com vista a prevenir a prática de crimes".

o que é diferente, mais completo, põe o assunto nas medidas de segurança que as empresas "privadas" devem adoptar para prevenir os crimes.

E, embora o nº2, do artº1, dos 2 diplomas sejam idênticos, o certo é que, agora esse nº2, vai ter outra leitura.

Portanto, a segurança privada das empresas, entregue a terceiro; ou, a autoprotecção, tem novas regras. Só que, alertamos, não esquecer que os artºs 20 e 21 do Código do Trabalho, criam certos condicionalismos, do facto daquela actividade se desenvolver em "local de trabalho".

Na nova Lei nº34/2013, com especial interesse o artº7, cujo tema é: "Medidas de segurança obrigatórias". Estas estão apresentadas no nº2, deste artº7. Ainda neste artigo, veja o nº8:

"8- Para efeitos do disposto no número anterior é considerado risco, nomeadamente, o estabelecimento em local em que exista razoável risco da ocorrência de facto qualificado pela lei como crime"

As funções do "vigilante", de segurança privada, constam das cinco alíneas do nº2, do artº18. Repare, se for segurança-porteiro, as suas funções já estão indicadas no nº3, desse artº18.

O conhecimento desta nova Lei nº34/2013, é essencial para quem opte pela segurança privada; porquanto, como diz o nº1, artº7

"1- As empresas ou entidades industriais, comerciais ou de serviços abrangidos pela presente lei adoptam as medidas de segurança obrigatórias previstas no presente artigo, com a finalidade de prevenir a prática de crimes".

14/ maio 2013

Carlos F. Santos Cardoso